



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13675.000125/99-80
SESSÃO DE : 05 de novembro de 2002
ACÓRDÃO Nº : 303-30.509
RECURSO Nº : 123.953
RECORRENTE : WALDIR CORRADI
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

ITR/94. NORMA PROCESSUAL.

Não se conhece de recurso que não esteja instruído com a prova do depósito recursal determinado pelo § 2º do art. 33 do Decreto 70.235/72, com a redação dada na MP 2.095-72, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta do depósito recursal, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de novembro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

08 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausentes os Conselheiros ZENALDO LOIBMAN e HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 123.953
ACÓRDÃO Nº : 303-30.509
RECORRENTE : WALDIR CORRADI
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

O Recorrente impugnou a Notificação de Lançamento de fl. 05, referente ao ITR/94, contribuições correlatas e multa por entrega da DITR fora do prazo, alegando (fl. 01) não mais ser proprietário do imóvel em questão, uma chácara de 83,3 ha, denominado Fazenda Pasto da Lagoa, Município de Itaúna/MG, inscrito da SRF sob o número 1532146-0. Sustenta o Recorrente que, conforme documentos de fls. 2 e 3, o imóvel fora por ele vendido ao Sr. Otávio Nogueira.

A DRJ em Juiz de Fora/MG, pela Decisão de folhas 14 a 16, manteve o lançamento, sob o fundamento de carência de provas da alienação, com os seguintes fundamentos:

- a) cotejada a alegação do impugnante com o teor da escritura de compra e venda e de seu registro no RGI, verifica-se que a área rural objeto da Notificação é de 83,0 ha, enquanto que os documentos de venda apresentados reportam-se a uma área de 17,98 ha, cujo registro no INCRA, nº 430.064.008.710.0, acusa uma área de 45,5 ha. Tais áreas diferem daquela declarada na DITR de folha 04;
- b) as provas trazidas aos autos, por outro lado, não são atualizadas, e, pois, não podem sustentar a impugnação de folha 01.

Cientificado dessa decisão, o Recorrente vem tempestivamente a este Conselho, com as razões de recurso de folhas 22, reafirmando a venda, no período de 1980 a 1983, a diversas pessoas que relaciona, da área rural denominada Pasto da Lagoa, com área de 83,3650ha, conforme documentos públicos de folhas 23 a 32.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.953
ACÓRDÃO Nº : 303-30.509

VOTO

O recurso é tempestivo, trata de matéria de competência deste Conselho, mas não apresenta provas de que o recorrente tenha procedido ao depósito de garantia de instância, exigido pelo § 2º do art. 33 do Decreto 70.235/72, na redação dada pela MP nº 1.621/97, com as diversas prorrogações, convertida afinal na Lei 10.522, de 19/07/2002. Segundo essa norma legal “Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente o instruir com prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão”.

Assim sendo, nada posso fazer diferente do que votar no sentido de não se tomar conhecimento do presente recurso voluntário.

Sala das sessões, em 05 novembro de 2002


PAULO DE ASSIS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 13675.000125/99-80
Recurso n.º: 123.953

TERMO DE INTIMAÇÃO

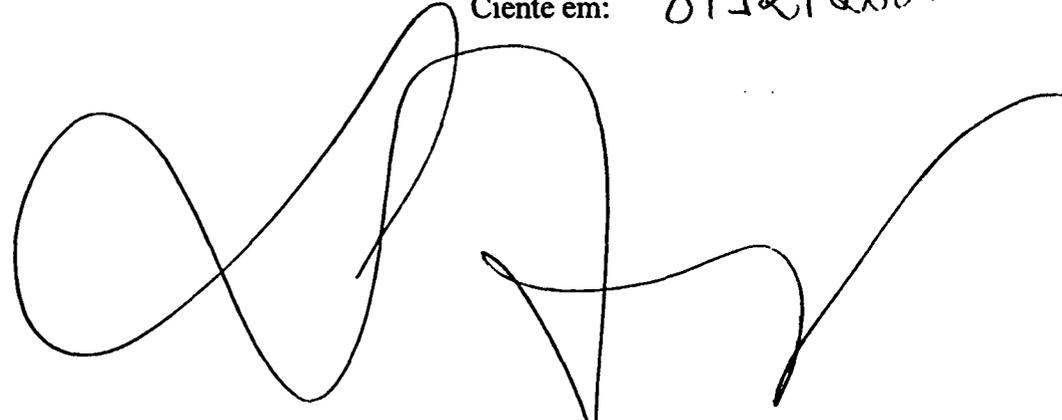
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 303-30.509.

Brasília- DF, 02 de dezembro de 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

8/12/2002


LEANDRO FELIPE BUENO
PFN / DF